



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

Processo nº 10047/2012

OBJETO: Prestação de Serviços de Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 01/2013, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8h do dia 11/01/2013 até às 8h30 do dia 23/01/2013 (horário de Brasília).

No site: www.comprasnet.gov.br; a partir das 9h do dia 23/01/2013, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Cidade, ____/____/2013.

Assinatura (nome legível)

Observação: Os interessados que retirarem o Edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Pregoeiro por meio do fax nº (61) 2106-0472 ou pelo e-mail: pregao@cfmv.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br.



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

EDITAL

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 78, de 18/12/2012, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para Prestação de Serviços de Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, na data, horário e local indicados abaixo, nos termos do presente Edital e seus Anexos, em estrita conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto n.º 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com a autorização constante à folha 38 nos autos do Processo nº 10047/2012.

Abertura da Sessão Pública do Pregão

Data: 23/01/2013 – Horário: 9h. Horário de Brasília

Local: www.comprasnet.gov.br

1 - OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de forma contínua, de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e internacionais, em qualquer empresa de transporte em operação no Brasil, bem como reservas em hotéis neste país e no exterior, **observando-se o menor preço unitário para os referidos serviços de agenciamento de viagens**, além de outros pertinentes ao objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

2.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 Que tenham a falência ou insolvência declarada por sentença judicial;

2.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2.4.3 Que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;

2.4.4 Constituídas em forma de consórcio;

2.4.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.6 QUEM NÃO DISPUSEREM DE ESTRUTURA DE LOGÍSTICA NO DISTRITO FEDERAL, CUJOS PEDIDOS E RECLAMAÇÕES DO CFMV POSSAM SER ATENDIDOS POR TELEFONE(S) DE BRASÍLIA, EXCLUSIVAMENTE, E QUE NÃO DISPONIBILIZEM ATENDIMENTO ALÉM DO EXPEDIENTE NORMAL (COMERCIAL).

3 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br.

3.2 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, a partir da publicação do Edital no D.O.U até às 8h30 do dia 23/01/2013, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 A Proposta de Preços vencedora contendo informações detalhadas, conforme subitens 4.6.1 a 4.6.5, deverá ser enviada através do Fax nº **(61) 2106-0472**, após o encerramento da etapa de lances, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A proposta original ou cópia autenticada deverá ser encaminhada ao CFMV, no endereço abaixo, impreterivelmente, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
SIA – Trecho 6 – Lote 130 e 140
CEP: 71205-060 – Brasília/DF
Fone: (61) 2106-0400 / 0478 – Fax: (61) 2106-0472

4.6 A Proposta de Preços deverá conter:

4.6.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.6.2 Preço unitário, em algarismo e por extenso (igual ou abaixo do valor de referência) para execução completa dos serviços;

4.6.3 Declaração expressa de que a proposta compreende todos os tributos, despesas e encargos de qualquer natureza resultante do serviço;

4.6.4 Os seguintes dados do licitante: razão social, endereço completo, número do CNPJ, telefone/fax, e-mail, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

4.6.5 Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.

4.7 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

se limitarem às especificações deste Edital.

4.8 Em caso de divergência entre o indicativo em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo.

4.9 As propostas comerciais deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, devendo conter preço em algarismos e por extenso. Todas as folhas deverão estar rubricadas e ao final assinadas pelo representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagens claras, objetivas e que não dificultem a exata compreensão do seu enunciado.

4.10 As propostas deverão conter a descrição detalhada do serviço proposto, observando as especificações constantes do objeto, indicando os encargos sociais e tributários incidentes;

4.11 O proponente que não atender a estas exigências terá a proposta desclassificada.

5 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

5.1 A Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 01/2013 – Brasília-DF terá início às **9h do dia 23/01/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

6 - FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e receberão imediatamente a informação do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

e registrado pelo sistema.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

6.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.5.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lance.

6.8 No caso de adoção do rito previsto no subitem 6.7 deste Edital, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.9 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, podendo tal comprovação ser encaminhada ao **fax nº (61) 2106-0472** com posterior envio dos documentos originais ou cópias autenticadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.10.1 Os documentos exigidos para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital;

6.10.2 A ausência de envio da documentação original ou cópia autenticada no prazo previsto no item 6.10 deste Edital ensejará a instauração de processo administrativo, que poderá culminar com a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.2 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência – Anexo I.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.5 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Cédula de identidade;

8.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

8.1.1.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.4. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Qualificação econômico-financeira:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.2.1. Certidão negativa de recuperação judicial/extrajudicial e falência expedida pelo órgão distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

8.1.2.2. As empresas que apresentarem na “Declaração de Situação”, extraída do SICAF, resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

8.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, esta quando for o caso;

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos;

8.1.4. Declarações:

8.1.4.1. Declaração de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.4.2. Declaração de que concorda e tem ciência de todas as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

8.1.4.3. Declaração que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

8.1.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009;

8.1.4.5. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

8.1.4.6. Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação;

8.1.4.7. Declaração de que possui estrutura logística no Distrito Federal, cujos pedidos e reclamações do CFMV possam ser atendidos por telefones de Brasília, exclusivamente, e que disponibilizem atendimento, além do expediente em horário normal comercial, à noite, sábados, domingos e feriados.

8.1.4.8. Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de passagem aérea interligados diretamente com as companhias aéreas de transporte nacional e internacional;

8.1.4.9. Declaração expedida pelas Companhias GOL, TAM, AVIANCA e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

AZUL, no mínimo, com data não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso desta licitação no DOU, comprovando que o licitante é possuidor de crédito e encontra-se em situação regular perante tais Companhias;

8.1.4.10. Declaração do licitante de que está apto a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais das Companhias GOL, TAM, AVIANCA e AZUL, no mínimo, de âmbito nacional e internacional.

8.1.5. Qualificação Técnica:

8.1.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

9.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação no prazo de vinte e quatro horas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.3 Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 Os pedidos de esclarecimento referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no seguinte endereço: pregao@cfmv.gov.br.

10 - RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do CFMV, no SIA – Trecho 6 – Lote 130 e 140 – Brasília-DF, durante os dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

11 - CONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO:

11.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital.

11.2 Regularmente convocado para assinar o Contrato, o adjudicatário deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.3 O instrumento mencionado no subitem 11.1 será elaborado pelo CFMV de conformidade com a Lei nº 8.666/93, com a proposta do licitante vencedor e as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

11.4 O presente Edital, seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

11.5 A Contratada fica obrigada a cumprir fielmente todos os termos e condições deste Edital, seus Anexos e futuro Contrato, durante a sua vigência.

12 - PAGAMENTO:

12.1 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso se encontre em situação irregular perante o SICAF.

12.2 O envio das notas fiscais/faturas deverá ser quinzenal e o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até dez dias úteis, após ateste da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório dos serviços prestados e da documentação obrigatória.

12.3 As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

12.3.1 Requisição do bilhete ou PTA;

12.3.2 Identificação do bilhete (número, data, empresa aérea e o trecho);

12.3.3 Nome do passageiro;

12.3.4 Custo do bilhete;

12.3.5 Valor bruto da fatura;

12.3.6 Valor correspondente à taxa de agenciamento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.7 Valor da taxa de embarque;

12.3.8 Valor líquido da fatura;

12.3.9 Cópia do bilhete de passagem.

12.4 Os preços das tarifas, inclusive as promocionais ou reduzidas relativos ao objeto desta licitação, serão aqueles praticados pelas companhias aéreas, vigentes nas datas das emissões dos bilhetes de passagens, homologados e/ou autorizados pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

12.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14 - PENALIDADES:

14.1 A CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato na hipótese de não dar início às atividades previstas, paralisá-las ou abandoná-las, sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no item 13.1 deste Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor da fatura quinzenal, se for o caso, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

14.3 Na hipótese de inadimplemento do item 6.15 do anexo I do edital, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.4 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no subitem 13.1 deste Edital e na Lei.

14.5 O CFMV terá direito de reter, para efeito de compensação, eventual crédito da **CONTRATADA** no caso dessa inadimplir qualquer das cláusulas do Contrato, do edital ou dos seus anexos, sem prejuízo das demais sanções.

14.6 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à **CONTRATADA** ou cobrado dela.

14.7 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CFMV e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão serão utilizados recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.2.3.1.01.01.01.092 - Passagens Aéreas - País e 3.3.2.3.1.01.01.01.093 - Passagens Aéreas País – Exterior.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Fica assegurado ao CFMV o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.2 A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CFMV.

16.4 O não atendimento às exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

16.5 A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência do Contrato, manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta Termo de Contrato.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

Eidamar Rodrigues Martins
Pregoeiro
Matr. CFMV nº 0235





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Prestação dos serviços de forma contínua, de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e internacionais, em qualquer empresa de transporte em operação no Brasil, bem como reservas em hotéis neste país e no exterior, **observando-se o menor preço unitário para os referidos serviços de agenciamento de viagens**, além de outros pertinentes ao objeto.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de pessoa jurídica decorre da necessidade do fornecimento de passagens aéreas, em função da necessidade de deslocamento a serviço, de diretores, membros de comissões e funcionários.

3 – DO PREÇO:

Os preços das passagens serão cobrados pela CONTRATADA, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas aéreas à época da emissão do bilhete, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, observado o menor preço.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens.

5 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto que se mostrem





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

necessárias ao completo alcance do que é pretendido, tais como: taxas atualizadas para emissão de passaportes, taxas atualizadas para obtenção de vistos e disponibilizar manual do usuário de transporte aéreo.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.4 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do contrato.

6.5 Manter funcionário da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, na sede do CFMV, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, para exercer atividades relativas à emissão de passagem aérea.

6.5.1 Ser responsável, em relação ao seu empregado, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.5.2 Fiscalizar regularmente o seu empregado designado para a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

6.5.3 Responsabilizar-se por seu empregado em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;

6.5.4 Efetuar a substituição do empregado, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

6.5.5 Substituir de imediato o empregado entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato.

6.8 Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem à CONTRATANTE, podendo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

6.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

6.10 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento integral do contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.11 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusivamente, a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.12 Disponer de pessoal para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão ou outros análogos.

6.13 Disponer de estrutura de logística no Distrito Federal, cujos pedidos e reclamações do CFMV possam ser atendidos por telefones de Brasília, exclusivamente, e que disponibilizem atendimento, além do expediente em horário normal comercial, à noite, sábados, domingos e feriados.

6.14 Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

6.15 Possuir e indicar o sistema a ser oferecido para atendimento fora do horário comercial.

6.16 Apresentar relação de endereços de todas as filiais ou agências conveniadas e balcões de atendimento instalados nos aeroportos, em âmbito nacional.

6.17 Ressarcir os valores das passagens de trechos não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independente do ressarcimento pela companhia aérea, contado da solicitação, corrigidos monetariamente, caso o ressarcimento seja efetuado após expirado o prazo indicado.

6.17.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

empregatício, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela CONTRATANTE;

6.17.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.17.3 A CONTRATADA se obriga e declara que não será cobrado nenhum adicional pelos serviços, e que os preços das tarifas serão os vigentes na data da prestação dos serviços.

6.18 Providenciar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os seguintes produtos:

6.18.1 Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes ou PTAs emitidos;

6.18.2 Informações sobre a rede hoteleira, nacional e internacional;

6.18.3 Reserva de hotéis no Brasil e no exterior;

6.18.4 Entrega de bilhetes de passagens ao interessado na sede da CONTRATANTE ou em local a ser indicado, se necessário, colocados à sua disposição nas lojas das companhias aéreas ou agência mais próxima do usuário;

6.18.5 Elaboração de planos de viagens nacionais e internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário;

6.18.6 Reservas e/ou locação de veículos;

6.18.7 Realização de trâmites pertinentes à concessão de vistos consulares e serviços cambiais;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.18.8 Garantia de maior espaço de tempo entre as conexões, no caso de viagens aéreas;

6.19 A CONTRATADA se obriga a indicar, em forma de relatório, juntamente com a fatura/nota fiscal:

6.19.1 O valor do agenciamento de viagens para passagens aéreas nacionais e internacionais, limitando a duas casas decimais;

6.19.2 Tarifas promocionais ou reduzidas, na hipótese de ser o licitante a agência ou empresa de turismo;

6.19.3 Os encargos sociais e tributários;

6.19.4 Que realizou os serviços com tarifas promocionais ou reduzidas, colocados à disposição pelas companhias aéreas ou pelas empresas responsáveis pela execução direta dos serviços.

6.20 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratada e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao serviço contratada e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.2 Disponibilizar servidor(es) para recebimento do Objeto e efetuar o pagamento no prazo e forma descritos no contrato.

7.3 Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a efetiva execução do Objeto e o seu recebimento, nos termos dos art.73 e 74, III, Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto.

7.6 Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA:

8.1 O(s) prestadore(s), utilizado(s) na prestação de serviços pela empresa a ser CONTRATADA, NÃO TERÁ(ÃO) QUALQUER VINCULAÇÃO com o CFMV, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento do CFMV.

8.2 Na hipótese do CFMV vir a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações, afastando-se a responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CFMV que será oportunamente indicado.

10 – DO VALOR ESTIMADO:

10.1 O valor total estimado para aquisição de passagens aéreas pelo prazo de





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12 (doze) meses é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

10.1.1 O valor estimado servirá tão-somente como subsídio aos licitantes para formulação das propostas e para indicação do valor do agenciamento de viagens, não constituindo qualquer obrigação futura, pois o fornecimento e pagamento das passagens serão mediante requisição e de acordo com as necessidades do CFMV.

11 – DO VALOR DE REFERÊNCIA:

11.1 O valor de referência como critério de julgamento de proposta é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** considerando o menor preço unitário.

12 – DA VIGÊNCIA:

12.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CFMV Nº .../2013

Contrato de Prestação de Serviços de Reservas, Emissão, Cancelamento Marcação, Remarcação e Fornecimento de Passagens Aéreas, Marítimas e Terrestres, bem como Reservas em Hotéis que entre si celebram o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17/06/69, em consonância com seu Regimento Interno editado pela Resolução nº 856, de 30/03/07, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 06, lotes 130 e 140, CEP 71205-060, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO sob nº 272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____ (nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço na _____ (endereço) _____, neste ato representada por seu _____ (diretor/sócio/gerente) _____ (nome), inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado este *Contrato de prestação de serviços de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, bem como reservas em hotéis*, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente do CFMV nos autos do Processo CFMV nº 10047/2012, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, cláusulas e condições que se enunciam:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 Prestação dos serviços de forma contínua, de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e internacionais, em qualquer empresa de transporte em operação no Brasil, bem como reservas em hotéis neste país e no exterior, **observando-se o menor preço unitário para os referidos serviços de agenciamento de viagens**, além de outros pertinentes ao objeto.

1.2 Integram o presente Contrato para todos os fins, independente de transcrição, os seguintes documentos:

1.2.1 Edital do Pregão nº 01/2013 e seus Anexos;

1.2.2 Proposta da **CONTRATADA**.

1.3 Em caso de divergências entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados nesta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

1.4 Sendo omissa o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA II – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 A execução do objeto dar-se-á de maneira indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, VIII, “b”, da Lei nº 8.666/93, sem qualquer vínculo empregatício ou prazo indeterminado.

2.2 Os serviços descritos no item 1.1, deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com o disposto neste Contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso se encontre em situação irregular perante o SICAF.

3.2 O envio das notas fiscais/faturas deverá ser quinzenal e o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até dez dias úteis, após ateste da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório dos serviços prestados e da documentação obrigatória.

3.3 As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

3.3.1 Requisição do bilhete ou PTA;

3.3.2 Identificação do bilhete (número, data, empresa aérea e o trecho);

3.3.3 Nome do passageiro;

3.3.4 Custo do bilhete;

3.3.5 Valor bruto da fatura;

3.3.6 Valor correspondente à taxa de agenciamento;

3.3.7 Valor da taxa de embarque;

3.3.8 Valor líquido da fatura;

3.3.9 Cópia do bilhete de passagem.

3.4 Os preços das tarifas, inclusive as promocionais ou reduzidas relativos ao objeto deste Contrato, serão aqueles praticados pelas companhias aéreas, vigentes nas datas das emissões dos bilhetes de passagens, homologados e/ou autorizados pelos órgãos competentes do Poder Executivo.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 CONTRATANTE e CONTRATADA devem respeitar as condições e termos estabelecidos neste Contrato, bem como os limites impostos pela legislação.

4.2 Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao serviço contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

4.2.2 Disponibilizar servidor(es) para recebimento do Objeto e efetuar o pagamento no prazo e forma acima descritos;

4.2.3 Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a efetiva execução do Objeto e o seu recebimento, nos termos dos art.73 e 74, III, Lei nº 8.666/93;

4.2.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;

4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.2.6 Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 A **CONTRATADA** é a única responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a:

4.3.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

4.3.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente;

4.3.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.3.4 Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la quando da execução do contrato;

4.3.5 Manter **funcionário da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, para exercer atividades relativas à emissão de passagem aérea.**

4.3.5.1 Ser responsável, em relação ao seu empregado, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.3.5.2 Fiscalizar regularmente o seu empregado designado para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

4.3.5.3 Responsabilizar-se por seu empregado em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;

4.3.5.4 Efetuar a substituição do empregado, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

4.3.5.5 Substituir de imediato o empregado entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

4.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.3.8 Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem à **CONTRATANTE**, podendo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

4.3.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da **CONTRATANTE**;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.3.10 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento integral do contrato;

4.3.11 Cumprir e fazer com que seus prepostos ou conveniados cumpram leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões de seus prepostos ou convenentes;

4.3.12 Dispor de pessoal para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão ou outros análogos;

4.3.13 Dispor de estrutura de logística no Distrito Federal, cujos pedidos e reclamações do CFMV possam ser atendidos por telefones de Brasília, exclusivamente, e que disponibilizem atendimento, além do expediente em horário normal comercial, à noite, sábados, domingos e feriados;

4.3.14 Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, mantendo-o(s), quando em serviço, devidamente uniformizados, de acordo com os padrões, cor e tecidos que caracterizem os uniformes da **CONTRATADA** e identificados mediante uso de crachá;

4.3.15 Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

4.3.16 Possuir e indicar o sistema a ser oferecido para atendimento fora do horário comercial;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.3.17 Apresentar relação de endereços de todas as filiais ou agências conveniadas e balcões de atendimento instalados nos aeroportos, em âmbito nacional;

4.3.18 Ressarcir os valores das passagens de trechos não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independente do ressarcimento pela companhia aérea, contado da solicitação, corrigidos monetariamente, se o ressarcimento for efetuado depois de expirado o prazo indicado;

4.3.19 Cumprir todas as obrigações estipuladas no Edital nº 01/2013 e em seus anexos.

4.4 Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com pessoal, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela **CONTRATANTE**.

4.5 A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços prestados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.6 A **CONTRATADA** se obriga e declara que não será cobrado nenhum adicional pelos serviços, e que os preços das tarifas serão os vigentes na data da prestação dos serviços.

4.7 Em decorrência da execução do objeto do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

4.7.1 Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes ou PTAs emitidos;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.7.2 Informações sobre a rede hoteleira, nacional e internacional;

4.7.3 Reserva de hotéis no Brasil e no exterior;

4.7.4 Entrega de bilhetes de passagens ao interessado na sede da **CONTRATANTE** ou em local a ser indicado, se necessário, colocados à sua disposição nas lojas das companhias aéreas ou agência mais próxima do usuário;

4.7.5 Elaboração de planos de viagens nacionais e internacionais, com diferentes alternativas para o usuário;

4.7.6 Reservas e locações de veículos;

4.7.7 Realização de trâmites pertinentes à concessão de vistos consulares e serviços cambiais;

4.7.8 Garantia de maior espaço de tempo entre as conexões, no caso de viagens aéreas;

4.8 A CONTRATADA se obriga a indicar, em forma de relatório, juntamente com a fatura/nota fiscal:

4.8.1 O valor do agenciamento de viagens para passagens aéreas nacionais e internacionais, limitando a duas casas decimais;

4.8.2 Tarifas promocionais ou reduzidas, na hipótese de ser o licitante a agência ou empresa de turismo;

4.8.3 Os encargos sociais e tributários;

4.8.4 Que realizou os serviços com tarifas promocionais ou reduzidas, colocados à disposição pelas companhias aéreas ou pelas empresas responsáveis pela execução direta dos serviços.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA TARIFA:

5.1 O valor da passagem aérea (tarifa) a ser considerada será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto as promocionais.

5.2 O valor pelos serviços de Agenciamento de Viagem é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES:

6.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo, sem prejuízo da propositura da competente ação de perdas e danos:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

6.1.4 Multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato na hipótese de não dar início às atividades previstas, paralisá-las ou abandoná-las, sujeitando-se também às sanções administrativas previstas





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

no capítulo IV da Lei 8.666/93;

b) De 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura quinzenal, por dia que ultrapassar o prazo estipulado para seu cumprimento;

c) De 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do Contrato, na hipótese de inadimplemento do item 4.3.16 do Contrato.

6.2 O **CONTRATANTE** terá direito de reter, para efeito de compensação, eventual crédito da **CONTRATADA** no caso dessa inadimplir qualquer das cláusulas do Contrato, do edital ou dos seus anexos, sem prejuízo das demais sanções.

6.3 As multas estabelecidas no presente instrumento serão recolhidas na conta corrente a ser indicada pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, acrescida de juros moratórios de 0,4% (quatro décimos por cento) ao mês, contados da data da intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito desse, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

6.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA VII – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

7.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.2 Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste contrato por uma das





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

partes, a parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

7.3 Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

7.4 A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

7.5 Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior forem aceitos, serão prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

8.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

8.1.1 O valor estimado não constitui qualquer obrigação futura, pois o fornecimento e pagamento das passagens será mediante requisição e de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A **CONTRATADA** deverá designar um preposto, responsável para responder pelo acompanhamento e execução do contrato, com poderes para atender ao solicitado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.2 A **CONTRATANTE** designará um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, com as atribuições constantes no artigo 67, da





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA:

10.1 A vigência do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta das dotações orçamentárias: 3.3.2.3.1.01.01.01.092 - Passagens Aéreas - País e 3.3.2.3.1.01.01.01.093 - Passagens Aéreas País – Exterior.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO:

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666 de 21/06/93.

12.2 Será permitida a alteração das condições contratuais em decorrência de sub-rogação, fusão, ou incorporação, desde que com prévia concordância da **CONTRATANTE** e que não haja a possibilidade de prejuízo à **CONTRATANTE** e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da **CONTRATADA** na execução do objeto contratual.

12.3 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.4 São motivos para a rescisão do presente contrato, além dos descritos acima:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.4.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.4.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da prestação nos prazos estipulados;

12.4.4 O atraso injustificado do início da prestação do serviço;

12.4.5 A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.4.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.4.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

12.4.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.4.9 A dissolução da sociedade;

12.4.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.4.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.4.12 A supressão, por parte da administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitindo no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O presente Instrumento poderá ser rescindido das formas enunciadas a seguir, sem prejuízo de incidência das penalidades:

12.6.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

12.6.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.6.3 Judicialmente nas hipóteses dos artigos 77/79 da Lei 8.666/93.

12.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

12.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art. 109, I, CF/1988), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidos no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, declaram as partes aceitarem e cumprirem todas as disposições contidas nas CLÁUSULAS deste Instrumento, assinando o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, sendo extraídas cópias necessárias para sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

Contratada

